

**1º TERMO ADITIVO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS CELEBRADO EM 1º DE
FEVEREIRO DE 2021**

I. DAS PARTES:

SINDICATO DOS SERVIDORES NO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINJUR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.934.482.307/0001-98, com sede na Rua Venezuela, nº 1.082, Bairro Nova Porto Velho, Porto Velho-RO, CEP 76.820-100, com endereço eletrônico: @sinjur.org.br e site: www.sinjur.ro.br e telefone (69) 3217-9254, neste ato representada por sua Diretora Presidente, **GISLAINE MAGALHÃES CALDEIRA**, servidora pública estadual, brasileira, casada, portadora do RG nº 376.143 SSP-RO, inscrita no CPF sob o nº 408.713.392-34, residente na Rua Vitória, nº 2.163, Setor 03, Ariquemes/RO, e-mail gmcaldeiracia@hotmail.com, telefone (69) 99970-2703, doravante tratado como **CONTRATANTE**, e

MONTENEGRO BERNARDO ANDRADE VARGAS - Sociedade de Advogados, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Rondônia sob o nº 019/2005 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 07.663.005/0001-43, com sede nesta Capital na Rua José Bonifácio, nº 663, Edifício Office Premium, Salas 303 a 305, Bairro Olaria, CEP 76.801-290, e-mail: juridico@mbav.adv.br e telefone: (69) 3301-4511, neste ato representada por seu sócio **RODRIGO OTÁVIO VEIGA DE VARGAS**, brasileiro, convivente em união estável, advogado, inscrito na OAB-RO sob o nº 2.829, endereço de e-mail: rodrigo@mbav.com.br e telefone: (69) 98111-4022, doravante tratada como **CONTRATADA**, considerando o final do término do mandato da atual Diretoria da Contratante em 31 de dezembro de 2023, bem como a necessidade de regular eventual revogação dos instrumentos de mandato outorgados para a Contratada, aliado ao trabalho despendido dos atuais procuradores e a necessidade de evitar a solução de continuidade na prestação de serviços, inclusive existindo prazos pendentes para cumprimento, as partes resolvem celebrar este 1º Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios pactuado em 1º de fevereiro de 2021, que será regido pelas seguintes disposições contratuais:



II. DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO: O Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios celebrado em 1º de fevereiro de 2021 fica prorrogado até o dia 31 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA 2ª – DOS HONORÁRIOS: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** mensais, a título de honorários de partido, a título de prestação de serviços advocatícios no mês de janeiro de 2024.

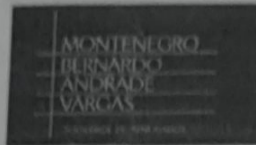
PARÁGRAFO 1º – O pagamento deverá ocorrer até o dia 29 de dezembro de 2023, mediante transferência para o seguinte PIX: 07.663.005/0001-43 de propriedade da CONTRATADA. Se o aludido meio de pagamento estiver indisponível, deverá ser realizado depósito bancário na conta corrente no Banco do Brasil (Banco 001), Agência 2290-x, Conta Corrente nº 76.148-6, em favor da CONTRATADA.

PARÁGRAFO 2º – Em caso de não pagamento no prazo acima assinalado, ao valor serão acrescidos de correção monetária pelo IPCA-E, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO 3º - Caso seja rescindido o contrato assinado entre as partes, não haverá qualquer devolução, ainda que proporcional, dos honorários recebidos pela CONTRATADA, a título de advocacia de partido relativo ao mês de janeiro de 2024.

CLÁUSULA 3ª – Na cláusula 8ª - DA RESCISÃO do Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios celebrado em 1º de fevereiro de 2021, ficam incluídos os seguintes parágrafos:

Parágrafo 1º: Em caso de revogação dos instrumentos de mandato outorgados à CONTRATADA, os honorários advocatícios em todas as ações individuais e coletivas ingressadas pela Contratada, em especial, os autos n. **705735-09.2019.8.22.0001**, denominada ação dos anuênios, com ARESP e ARE interposto pela Contratada, aguardando remessa aos Tribunais Superiores; os autos n. **0811058-46.2021.8.22.0000**, visando o pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores que têm direito a essa verba remuneratória, mas que estavam por imposição da Administração Pública em home



office ou em regime de banco de horas, abstendo-se a Autoridade Coatora de realizar qualquer desconto na remuneração dos servidores com base no Ato nº 638/2021, com RMS interposto pela Contratada; os autos n. **0811187-51.2021.8.22.0000**, visando o pagamento do adicional de irreductibilidade, a partir de 01/08/2021, aos servidores que tiveram redução da sua remuneração, em decorrência da alteração da base de cálculo dos adicionais de insalubridade e periculosidade, com RMS aguardando julgamento pelo STJ; os autos n. **0811752-15.2021.8.22.0000**, visando o pagamento de auxílio saúde aos servidores inativos e pensionistas, com RMS aguardando julgamento pelo STJ; os autos n. **0812402-62.2021.8.22.0000**, visando impedir o desconto das gratificações pagas aos servidores integrantes de Comissões Permanentes, com prazo para interposição de medida judicial em face de acórdão desfavorável do STJ; os autos da **Ação Rescisória n. 7301**, Rel. Min. Paulo Sérgio Domingues, que visa desconstituir acórdão do STJ que julgou desfavorável a atualização dos quintos dos servidores do TJRO e que foi ingressada em parceria com o escritório do Advogado Ralph Siqueira, **restam integralmente preservados (inclusive a regra de repasse de 4% ao SINJUR) caso haja êxito nas referidas demandas, de modo que são de responsabilidade solidária de pagamento pelo(s) beneficiário(s) e pela CONTRATANTE**, podendo, a critério exclusivo da **CONTRATADA**, postular a retenção dos honorários convencionais, na forma do art. 22, § 4º, da Lei n. 8.906-94.

Parágrafo 2º. O recebimento dos direitos objetos dos processos indicados acima, por meio de outra medida administrativa ou judicial, não causa qualquer repercussão no direito da **CONTRATADA** de receber integralmente os honorários convencionais de acordo com o parágrafo anterior.

Parágrafo 3º. A expiração do prazo de vigência do presente contrato, não desconstitui os instrumentos de mandato outorgados aos advogados da **CONTRATADA**, que continuam com a obrigação de representar a **CONTRATANTE** em todos os processos judiciais decorrentes do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Advocáticos ora aditivado, bem como de prestar contas.

Parágrafo 4º. Já os processos disciplinares ainda em curso, decorrentes do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Advocáticos ora aditivado, em não sendo prorrogada a vigência do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Advocáticos ora aditivado, deverá a **CONTRATADA** informar até o dia **20 de janeiro de 2024**, quem será o escritório



de advocacia ou o(s) advogado(s) que deverá(ão) receber o substabelecimento, para que esta providencie a habilitação nos autos administrativos individuais, com a entrega de relatório, contendo a informação do servidor, número do PAD e fase atual.

CLÁUSULA 3ª - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS ORIGINÁRIAS: As demais cláusulas do **Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios** celebrado em 1º de fevereiro de 2021 estão ratificadas, naquilo que não conflitar com o presente aditivo contratual.

As partes, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas e que a tudo presenciaram.

Porto Velho-RO, 26 de dezembro de 2023.

RODRIGO OTAVIO VEIGA Assinado de forma digital por RODRIGO OTAVIO VEIGA DE VARGAS:59378441220
DE VARGAS:59378441220 Dados: 2023.12.26 15:05:44 -04'00'

MONTENEGRO BERNARDO ANDRADE VARGAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

OAB/RO 019/2005

gov.br

Documento assinado digitalmente
GISLAINE MAGALHAES CALDEIRA
Data: 26/12/2023 17:15:19-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

SINDICATO DOS SERVIDORES NO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

CNPJ 34.482.307/0001-98

TESTEMUNHAS:

1) _____

NOME: Maurício Alves Resmer CPF: 3 63 765 233-15

2) _____

NOME: Rosa Lima da Silva CPF: 437470R9